

Estatuto do Hospital Nossa Senhora do Brasil



Título I

Da denominação, duração, sede e fins.

Art.1º) O HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL, outrora denominado Irmandade Nossa Senhora Sant'Ana de Bambuí, fundado em 1º de julho de 1934, é uma associação civil, sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública, municipal, estadual e federal, destinada à prática de beneficência e caridade, de amparo e assistência à saúde das pessoas carentes, menores, idosos, ou quaisquer outros que dele necessitem, sempre dentro do mais elevado espírito humanitário, de duração indeterminada, regendo-se pelo presente estatuto em conformidade com o Código Civil (Lei 10.406 de 2002) e demais disposições legais aplicáveis.

Art.2º) A sede do Hospital Nossa Senhora do Brasil é na Rua Dr. Mário Campos, número 80 (oitenta), Centro, no município de Bambuí, Minas Gerais e o seu foro jurídico, a Comarca de Bambuí, Estado de Minas Gerais. Está inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número 17.032.293/0001-91.

Art.3º) O Hospital Nossa Senhora do Brasil para a realização dos fins a que se propõe, mantém em imóvel próprio um hospital, sob a mesma denominação de sua razão social, bem como uma funerária, e poderá construir outros edifícios ou unidades indispensáveis ou úteis a esses mesmos fins, com recursos oriundos das diversas esferas dos poderes públicos, convênios de saúde pública e privados, atendimentos particulares, doações, subvenções e qualquer outra fonte de recurso que tenha como objetivo e destino a manutenção do objeto da associação e que seja de natureza lícita.

Art.4º) O Hospital tem por finalidade, ainda, oferecer a assistência médico-hospitalar aos enfermos e acidentados gratuitamente ou não.

Parágrafo Primeiro - Como Associação Filantrópica, o Hospital obriga-se a manter leitos, serviços hospitalares e ambulatoriais para o uso público, gratuito ou não, sem distinção de raça, cor, sexo, credo ou religião, ideologia, política, dentro das proporções e condições estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre a matéria.

Parágrafos Segundo - O Hospital poderá criar, onde e como achar convenientes, outras Associações ou departamentos com finalidade assemelhadas.

Parágrafos Terceiro - O Hospital poderá firmar convênios e ou contratos com os órgãos públicos e com empresas privadas, bem como criar e manter unidades para o cumprimento dos seus afins.

Bernardo Prado Amaral
OAB/MG 133.875

Título II

Dos associados, suas categorias, direitos e deveres.



Art.5º) O Hospital compõe-se de um número ilimitado de associados, idôneos de maioria absoluta, capazes de todos os atos da vida civil e que satisfaçam as exigências legais e estatutárias.

Art.6º) O Hospital é composto das seguintes categorias de associados:

- a) Contribuinte;
- b) Benemérito;
- c) Honorário;
- d) Benfeitor.

Parágrafo Primeiro - Contribuinte é o associado que a juízo do Conselho Deliberativo pagará anualmente, a título de contribuição para o Hospital, o valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo.

- a) Forma de Pagamento: O pagamento deverá ser realizado em parcela única, no mês de junho.

Parágrafo Segundo - Benemérito é aquele que contribui para o Hospital com donativos de vulto, que concorre para construção no Hospital e outras obras ou reformas que vierem a ser por ele realizadas, a juízo e por propostas do Conselho Diretor e/ou Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro - Considera-se Honorários aquele que tenha prestado relevantes serviços ao Hospital ou a coletividade, ou a medicina, ou à causa da filantropia em geral, e assim for considerado pela Assembleia Geral, por proposta de qualquer associado que justificará os motivos.

Parágrafo Quarto - Ficam reconhecidas as distinções com título de "Associado Benfeitor" conhecidas até a presente data, aqueles cidadãos que por doações significativas, ou relevantes serviços prestados ao Hospital foram julgados dignos desse título.

Parágrafo Quinto - Os associados beneméritos, honorários e benfeitores não estão sujeitos ao pagamento de contribuições.

Parágrafo Sexto - São considerados no pleno gozo dos seus direitos, os associados quites com os cofres sociais.

Art.7º) A admissão dos associados Contribuintes se fará por proposta assinada por um associado no pleno gozo de seus direitos sociais, na qual se contenha nome, idade, naturalidade, estado civil, profissão e residência, com anuência do indicado.

Bernardo Prado Amaral
OAB/MG 133.875

Parágrafo Único - A proposta será submetida à aprovação do Conselho Diretor. Se aprovada será efetivada a inscrição.



Art.8º) São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado no caso dos associados contribuintes;
- b) Postular perante o Conselho Diretor e o Conselho Deliberativo o cumprimento do presente Estatuto;
- c) Propor a admissão de outros associados;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos neste Estatuto;
- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais e propor aos órgãos de administração do Hospital as medidas que julgar convenientes aos interesses deste;
- f) Recorrer à Assembleia Geral sobre os atos praticados pelos órgãos da Administração do Hospital e que considerar lesivos aos interesses deste;
- g) Retirar-se da Associação, de forma voluntária mediante carta simples ou ofício ao Presidente do Conselho Diretor;
- h) Convocar órgãos deliberativos da Associação.

Art.9º) São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões emanadas dos órgãos deliberativos e de administração do Hospital;
- b) Comparecer as Assembleias Gerais e aos atos solenes promovidos pelo Hospital;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material do Hospital, portando-se condignamente, em todas as suas dependências, evitando qualquer manifestação de caráter religioso, políticos ou relação à questão de raça, ou nacionalidade, que possa trazer a desarmonia social;
- d) Acatar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais for eleito, as funções ou comissões que lhe sejam confiadas;
- e) Comunicar formalmente sua intenção de se licenciar ou se desligar da Associação.

Art.10º) Por infração a este Estatuto ou ao disposto no regulamento do Hospital, o associado poderá ser punido com uma das seguintes penas:

- I) Advertência;
- II) Suspensão dos Direitos;
- III) Exclusão do quadro social.

Parágrafo Primeiro - São causas para aplicação de sanções, sem prejuízo de serem aplicadas em outras situações, a critério da Presidência:

- a) Pagar com atraso as contribuições fixadas, e/o quaisquer serviços contratados através da Associação, sendo aplicável imediatamente a pena de suspensão a partir do quinto dia útil de inadimplência, independente de comunicação da Associação;

Bernardo Prado Amaral
OAB/MG 133.875

- b) Praticar atos contra a moral e os bons costumes dentro da Associação ou fora dela;
- c) Desobedecer às determinações deste Estatuto, dos regulamentos da Associação e dos órgãos administrativos;
- d) Proceder de modo que, direta ou indiretamente, prejudique o nome e a finalidade da Associação;
- e) Abusar da confiança em si depositada pela Associação, desviando, extraviando ou dilapidando o patrimônio da Associação, sendo aplicável a pena de exclusão.

Parágrafo Segundo - Com exceção ao disposto na alínea "a", o associado apenas estará sujeito às penalidades previstas nos incisos I, II e III deste artigo, após recebimento de comunicado por escrito da Associação em que deverá conter a discriminação da falta cometida e a concessão de prazo para que o associado, querendo, se manifeste sobre a falta a si imputada.

Parágrafo Terceiro - A Associação possui o dever de promover a comunicação ao associado, mediante carta registrada que deverá conter a discriminação dos períodos em que foram gerados os débitos a fim de que o mesmo possa providenciar a regularização do débito existente junto à Associação de modo a restabelecer os seus direitos associativos, independentemente da suspensão automática de direitos em relação à falta prevista na alínea "a".

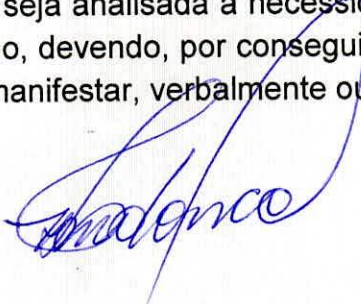
Parágrafo Quarto - O período de suspensão a ser aplicado em face do associado que incorrer na hipótese descrita na alínea "a" perdurará enquanto o mesmo não promover a quitação do seu débito junto à associação, sendo que esta quitação não representará retroação de direitos referentes ao período da suspensão.

Parágrafo Quinto - As penalidade previstas neste Artigo serão aplicadas pelo Conselho Diretor de acordo com a gravidade da infração e da conduta do associado.

Parágrafo Sexto - Ao associado que, durante 12 (doze) meses, incorrer por três vezes em situações que culminem na aplicação da pena prevista no inciso I, será aplicado, na quarta vez, ao invés da pena de advertência, a penalidade prevista no inciso II do presente Artigo, que não poderá durar menos que um mês e mais do que três meses.

Parágrafo Sétimo - No período em que pendurar a pena de suspensão o associado não poderá exercer os direitos associativos expressos no presente Estatuto, permanecendo obrigado ao recolhimento das contribuições eventualmente fixadas.

Parágrafo Oitavo - Qualquer associado poderá dar ciência à Presidência, por escrito, de descumprimento do Estatuto por um membro da Associação a fim de que seja analisada a necessidade de aplicação das penalidades previstas neste artigo, devendo, por conseguinte, a Presidência convidar o associado acusado a se manifestar, verbalmente ou por escrito, dentro prazo de quinze dias.



Bernardo Prado Amaral
OAB/MG 133.875

Parágrafo Nono - Após manifestação do associado ou transcorrido o prazo de quinze dias sem apresentação da referida manifestação, a Presidência decidirá pela aplicação ou não de penalidade.

Parágrafo Décimo - O associado excluído da Associação não poderá tornar-se membro dela novamente nos próximos 12 (doze) meses seguintes a data em que se deu a exclusão, devendo, ainda, quitar seu débito junto à Associação, quando houver.

Parágrafo Décimo Primeiro - Da decisão da Presidência, caberá no prazo de 10 dias da ciência do associado, recurso para Assembleia Geral.

Art.11º) Os associados de qualquer categoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Art.12º) A pena de exclusão, resguardado o direito de defesa, será aplicada exclusivamente pelo Conselho Diretor, nos seguintes casos:

- a) Quando for condenado, em sentença passada em julgado, por ato que desabone o associado e o torne inidôneo para continuar no quadro social;
- b) Quando por atos, atitudes ou ações, prejudicar ou tiver esta intenção ao Hospital;
- c) Quando reincidir em falta já punida, por desacato a membro do Conselho Diretor, no exercício de suas funções;
- d) Os que forem excluídos do quadro social por um desses motivos das alíneas "a", "b", e "c", não poderão mais retornar por um período nunca inferior a 5 anos.

Art.13º) Perderão ainda a qualidade de associados do Hospital por ato do Conselho Diretor:

- a) Não pagarem suas contribuições por 06 vezes consecutivas;
- b) Os que extraviarem ou que deteriorarem, dolosamente, bens da Associação, ficando sujeito, além disso, à indenização dos prejuízos causados.

Título III

Dos Irmãos Amigos.

Art.14º) Os Irmãos Amigos são aqueles doadores, pessoas físicas ou jurídicas, que contribuem voluntariamente, de forma regular ou eventual, com o Hospital Nossa Senhora do Brasil, com valores e forma de contribuição a serem definidos pelo Conselho Diretor.




Bernardo Prado Amaral
OAB/MG 133.875



Parágrafo Único - Os Irmãos Amigos, em sendo pessoas físicas, não serão considerados como associados.

Art. 15º) O Irmão Amigo será admitido como contribuinte através do preenchimento de ficha de cadastro, sendo aprovado imediatamente como membro doador do Hospital Nossa Senhora do Brasil.

Parágrafo Único - A admissão do doador denominado Irmão Amigo não necessita de apreciação e aprovação pela Assembleia Geral ou de qualquer outro órgão da Associação.

Art. 16º) Os Irmãos Amigos não participarão das Assembleias Gerais e não terão direito de votar e ser votado para a composição de nenhum Conselho, exceto nos casos que, além de doador, também for associado, categoria essa que lhe assegura referidas prerrogativas.

Art. 17º) A exclusão do doador Irmão Amigo do Hospital Nossa Senhora do Brasil dar-se-á por requerimento próprio de baixa de seu nome do quadro de doadores ou em caso de inadimplência, de forma sistemática, considerando a forma de contribuição definida pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro - A exclusão ocorrerá de forma automática, sem a necessidade de aviso prévio.

Parágrafo Segundo - O contribuinte Irmão Amigo poderá recuperar sua condição de doador mediante o pagamento dos valores atrasados ou por intermédio de nova filiação, sem necessidade de se sujeitar a nenhum período de carência.

Título IV

Do patrimônio, da vida econômica e financeira.



Art. 18º) Constituirão o patrimônio do Hospital:

- a) O imóvel onde funciona o Hospital, com suas instalações e equipamentos;
- b) Os demais imóveis que possui e venha a possuir;
- c) Os legados e doações;
- d) As doações, auxílios e subvenções que lhe forem concedidas por órgão ou Associações Públicas;
- e) As rendas obtidas na prestação dos serviços hospitalares e outros.

Parágrafos Primeiro - As doações e legados clausulados só serão recebidos após aceitação das condições pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Os bens patrimoniais descritos neste artigo somente poderão ser hipotecados, caucionados e alienados, por decisão de Assembleia Geral, por dois terços de seus membros, ou por decisão judicial.

Bernardo Prado Amaral
OAB/MG 133.875

Parágrafo Terceiro - O emprego das rendas e receitas será feito conforme plano de ação proposto pelo Conselho Diretor no início de cada exercício e aprovado pelo Conselho Deliberativo, devendo ser empregado o resultado operacional integralmente no Território Nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação.

Art.19º) O orçamento do Hospital será anual e indicará receitas e despesas, para o respectivo exercício financeiro.

Parágrafo Único - O exercício iniciar-se-á a primeiro de Janeiro e encerrar-se-á a 31(trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Art.20º) As receitas do Hospital serão constituídas:

- a) Das contribuições dos associados;
- b) Dos auxílios, das leis e subvenções pecuniárias que venha a receber;
- c) Dos aluguéis de seus imóveis;
- d) Dos serviços remunerados prestados pelo Hospital;
- e) De outras que vierem a ser criadas.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio e os recursos financeiros da Associação serão utilizados para a manutenção de seus objetivos, sendo vedada a sua destinação para pagamento de quaisquer vantagens ou bonificações a diretores ou membros dos órgãos administrativos da Associação.

Parágrafo Segundo - Os valores que por ventura venham a sobrar, não serão acumulados pela Associação, mas sim reinvestidos na mesma.

Art.21º) As despesas do Hospital serão constituídas:

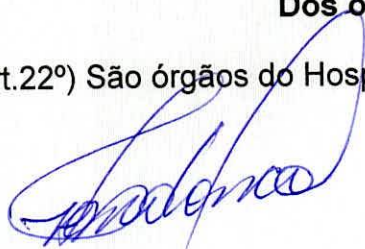
- a) Dos salários dos empregados, autônomos e prestadores de serviços e as respectivas contribuições legais;
- b) Das aquisições de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos indispensáveis à realização dos diversos serviços;
- c) Do custeio da conservação dos seus bens;
- d) Dos gastos devidamente autorizados.

Parágrafo Único - É vedado ao Conselho Diretor contribuir, a custa dos cofres sociais, para qualquer fim estranho dos objetivos da Associação.

Título V

Dos órgãos e das suas finalidades.

Art.22º) São órgãos do Hospital Nossa Senhora do Brasil:




Bernardo Prado Amaral
OAB/MG 133.875



- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Diretor;
- d) Conselho Fiscal.



Capítulo I

Da Assembleia Geral

Art.23º) A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação coletiva dos associados e será constituída dos associados no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art.24º) É da competência privativa da Assembleia Geral:

- a) Reformar ou alterar o presente Estatuto e resolver os casos nele omissos;
- b) Decidir sobre a dissolução da Associação e o destino a dar ao seu patrimônio;
- c) Autorizar a alienação de bens, de valor expressivo do patrimônio;
- d) Eleger e empossar a cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, e do Conselho Diretor;
- e) Destituir o Conselho Deliberativo, Diretor e Fiscal ou qualquer um dos seus membros individualmente;
- f) Conhecer do Balanço Geral e o Relatório das Atividades do exercício findo, deliberado sobre os mesmos;
- g) Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outros órgãos do Hospital.

Parágrafo Primeiro - A dissolução do Hospital somente poderá ser decretada depois da manifestação da Assembleia Geral, da qual participem, no mínimo, dois terços dos Associados quites com cofres sociais e em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações a que se referem as alíneas "a" e "e" é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou, em segunda convocação, com pelo menos 25% dos associados com direito a voto.

Art.25º) A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I) Ordinariamente no mês de julho de cada ano para deliberar sobre matéria constante do artigo 24, alínea "f" e a cada dois anos no mesmo mês, para eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes e o Conselho Diretor;
- II) Extraordinariamente em qualquer tempo por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Conselho Diretor, ou por solicitação de

Bernardo Prado Amaral
OAB/MG 133.875

no mínimo de um quinto dos associados no pleno gozo de seus direitos e unicamente para tratar do assunto objeto de sua convocação;

Art.26º) A convocação para a realização da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de Edital de convocação, aviso público, ou jornal, ou emissoras de rádio e TV, ou e-mail, ou por correspondência emitida a cada associado, ou mídias digitais, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mencionando a ordem do dia, indicando o local, dia e hora da reunião.

Parágrafo Primeiro - Recusando-se o Presidente do Conselho Deliberativo, sem apoio nas Disposições Estatutárias, a fazer a convocação da Assembleia Geral, quando, legalmente requerida pelos associados, caberá ao Presidente do Conselho Diretor assinar e publicar o respectivo aviso de convocação.

Parágrafo Segundo - Para a eleição prevista no artigo 24, alínea "d" cujo aviso de convocação deverá ser publicada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a Assembleia Geral reunir-se-á em 1ª (primeira) convocação, com no mínimo de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, ou por qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Terceiro - No caso de absoluta urgência, as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas no menor prazo possível, por qualquer meio de comunicação, mas só se instalando se verificar o comparecimento de pelo menos a metade mais um dos associados, em primeira convocação, ou por qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Quarto - Nos demais casos, a Assembleia deliberará:

- a) Em primeira convocação, com a presença mínima de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados capazes de constituí-la;
- b) Em segunda convocação a ser realizada meia hora após a primeira, com qualquer número de associados quites com Associação e somente sobre os assuntos para cujo exame houver sido convocada.

Art.27º) O Presidente do Conselho Deliberativo, ou o seu representante legal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral, e solicitará aos presentes a aclamação de um associado para assumir a sua Presidência.

Parágrafo Primeiro - Aclamando o Presidente, caberá a este escolher um associado para Secretário da Mesa; e, em se tratando de eleição, dois outros para escrutinadores.

Parágrafo Segundo - A escolha do Presidente, bem como do Secretário e, se for o caso, dos dois escrutinadores, não poderá recair sobre os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Instalada a mesa, o seu Presidente dará início à discussão dos assuntos constantes da pauta da convocação, cujo edital será lido na íntegra.

Bernardo Prado Amaral
OAB/MG 133.875

Art.28º) Os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral serão registrados em ata lavrada em livro especialmente destinado a isto redigida pelo Secretário da Mesa.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral delegará poderes a 03 (três) dos seus integrantes para, em seu nome, conferir e aprovar a ata que será por eles, pelo Presidente e pelo secretário assinada.

Capítulo II

Do Conselho Deliberativo



Art.29º) O Conselho Deliberativo, eleito para um mandato de 02 (dois) anos, é o órgão deliberativo de direção do Hospital Nossa Senhora do Brasil, cabendo-lhe o papel de intérprete deste Estatuto e da vontade coletiva dos associados em todos os assuntos de interesse da Associação.

Art.30º) O Conselho Deliberativo será constituído de 07 (sete) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, admitidos há mais de 06(seis) meses do quadro de associados da Associação e eleitos pela Assembleia Geral, entre aqueles no pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - Os membros suplentes tomarão posse efetiva quando se der vaga de Conselheiro, por falecimento, mudanças de domicílio ou em caso de efetivos serem eleitos para o Conselho Diretor; e as vagas serão preenchidas na ordem sucessiva decrescente em relação ao mais antigos no quadro associativo.

Art.31º) O Conselho Deliberativo elegerá, entre os seus pares, um Presidente e um Secretário cujo mandato vigorará durante a gestão do Conselho eleito; sendo as atribuições do Presidente dirigir as reuniões do referido Órgão. O Secretário redigirá as atas dessas reuniões procedendo a leitura da ata anterior, além de responder pelos serviços inerentes à Secretaria.

Parágrafo Primeiro - Na ausência eventual do Presidente a sessão será aberta e dirigida pelo Secretário que nomeará, entre os Conselheiros presentes, um Secretário "Ad Hoc".

Parágrafo Segundo - Na falta ou impedimento do Presidente, Conselho Deliberativo elegerá um dos seus membros para substituí-lo até o final do mandato, o mesmo ocorrendo com relação ao Secretário.

Parágrafo Terceiro - O Conselheiro efetivo, que for eleito para o cargo administrativo, se deixar de exercê-lo dentro do mandato, para qual foi eleito, voltará a ocupar o seu lugar no Conselho Deliberativo, no lugar do último suplente promovido a efetivo.

Parágrafo Quarto - O não comparecimento a três reuniões consecutivas, não justificadas, implicará na destituição do Conselheiro efetivo.

Bernardo Prado Amaral
OAB/MG 133.875

Art.32º) Todas as deliberações serão tomadas por votação, com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros, e por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto desempate.

Parágrafo Único - Os assuntos tratados na reunião do Conselho serão registrados em forma de ata, em livro próprio para essa finalidade e com todas as suas folhas rubricadas pelo Presidente, sendo as atas assinadas por este e pelo Secretário.

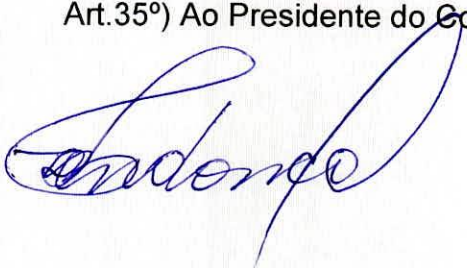
Art.33º) O Conselho Deliberativo reunir-se-á bimestralmente, em dia a ser escolhido pelo próprio Conselho, para tratar dos assuntos de sua competência.

Parágrafo Único - Extraordinariamente o Conselho Deliberativo poderá ser convocado a qualquer tempo pelo Presidente, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para apreciar e decidir sobre assunto(s) de real interesses do Hospital.

Art.34º) Ao Conselho Deliberativo Compete:

- a) Eleger o seu Presidente e Secretário;
- b) Propor à Assembleia Geral a destituição de membros do Conselho Diretor quando houver motivo;
- c) Discutir e aprovar, anualmente, o orçamento do Hospital, para o exercício seguinte;
- d) Analisar, anualmente, a prestação de contas do Conselho Diretor, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, e fazer o seu encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral conforme previsto no artigo 24, alínea "f";
- e) Conferir título de Associado Benemérito, nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo;
- f) Conceder licença a seus membros;
- g) Estudar e aprovar o regulamento e os regimentos do Hospital e dar parecer sobre assuntos encaminhados pelo Conselho Diretor;
- h) Fiscalizar o integral cumprimento deste Estatuto e resolver os casos gerais omissos, exceção aos de competência da Assembleia Geral;
- i) Convocar a Assembleia Geral, conforme determina o artigo 25, inciso II, e o artigo 26;
- j) Autorizar reformas nos próprios prédios do Hospital, assim como novas construções, por proposta do Conselho Diretor, em decisão conjunta com este;
- k) Aprovar os contratos, convênios, acordos, empréstimos e financiamentos justamente com o Conselho Diretor;
- l) Fiscalizar todos os serviços administrativos do Hospital;
- m) Expedir as suas decisões através de ato denominado Resolução do Conselho Deliberativo.

Art.35º) Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:




Bernardo Prado Amaral
OABMG 133.875



- a) Realizar todos os atos de direção, implícita ou explicitamente, que lhe forem concedidos por este Estatuto;
- b) Convocar a Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- c) Fixar os dias de reunião ordinária e convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo;
- d) Presidir as reuniões, encaminhando a discussão e votação dos assuntos apreciados;
- e) Aplicar as penalidades que forem decididas pelo Conselho Deliberativo;
- f) Despachar e assinar todo o expediente.

Art.36º) Ao Secretário compete:

- a) Organizar e secretariar as sessões do Conselho;
- b) Redigir e assinar as atas das sessões do Conselho;
- c) Ler as atas quando solicitando pelo Presidente;
- d) Redigir e assinar as correspondências, avisos e outras atos internos do Conselho;
- e) Auxiliar o Presidente na execução da sua competência.

Capítulo III

Do Conselho Diretor

Art.37º) O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 24, alínea "d".

Art.38º) O Conselho Diretor será composto dos seguintes membros, admitidos há mais de 06(seis) meses do quadro de associados da Associação e eleitos pela Assembleia Geral entre aqueles no pleno gozo dos seus direitos sociais:

- a) Presidente
- b) 1º Vice-Presidente
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Tesoureiro;
- e) 2º Tesoureiro;
- f) 1º Secretário;
- g) 2º Secretário;



Parágrafo Único - Participa do Conselho Diretor o representante do Corpo Clínico eleito pelos seus pares, com direito a voto.

Art.39º) Os membros do Conselho Diretor não respondem pessoalmente pelos compromissos do Hospital, mas serão responsáveis para com este e para com terceiros, solidariamente, pelos atos praticados com violação da lei ou deste Estatuto.

Bernardo Prado Amaral
OAB/MG 133.875

Art.40º) O membro do Conselho Diretor que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas será destituído do cargo, mediante representação do Presidente do Conselho Diretor de conformidade no artigo 34, alínea "b".

Parágrafo Primeiro - Para preenchimento da vaga, será feita nova eleição pelo Conselho Deliberativo, entre os seus pares, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo - A destituição ou a renúncia de qualquer membro obriga o destituído ou renunciante à prestação de contas, no prazo de 15 (quinze) dias, se for o caso.

Art.41º) Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros, no exercício das suas respectivas funções, o Presidente será o responsável, perante Conselho Deliberativo, pela administração e orientação geral do Hospital.

Art.42º) O Conselho Diretor reunir-se-á, com um intervalo máximo de 15 (quinze) dias, ou quando necessário, mediante convocação do Presidente.

Parágrafo Primeiro - A reunião referida no caput deste artigo só poderá ocorrer com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) dos seus membros efetivos.

Parágrafo Segundo - Todas as deliberações serão tomadas por votação e por maioria de votos, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Parágrafo Terceiro - Os atos do Conselho Diretor, quando necessária divulgação, serão expedidos por meio de resoluções, as quais obrigatoriamente deverão ser identificadas por números seguido da data de sua expedição e assinada pelo Presidente.

Art.43º) Ao Conselho Diretor compete:

- a) Administrar o hospital na forma deste Estatuto;
- b) Admissão e readmissão de associados;
- c) Propor ao Conselho Deliberativo a reforma ou alteração deste Estatuto;
- d) Preparar e apresentar ao Conselho Deliberativo, até o final do mês de novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- e) Decidir sobre os casos urgentes e de solução inadiável, não previstos no Estatuto, comunicando a sua decisão ao Conselho Deliberativo;
- f) Receber, estudar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, acompanhado de parecer de seus membros, as propostas de contratos, convênios e similares feitas por Associações ou pessoas ao Hospital;
- g) Contactar com os fornecedores de materiais, medicamentos, serviços e outros insumos de que necessitar o Hospital para a realização de suas finalidade;
- h) Solicitar ao Conselho Deliberativo a necessária autorização para as despesas imprescindíveis excedentes da respectiva dotação orçamentária, com parecer do Conselho;



Bernardo Prado Amaral
OAB/MG 133.875

- i) Cumprir e providenciar para que sejam cumpridos todos os preceitos legais referentes à atividade hospitalar filantrópica, bem assim os da legislação do trabalho e previdência social;
- j) Esmerar-se para a obtenção e manutenção dos melhores padrões de assistência, não só para atender aos compromissos assumidos pelos convênios, como também, para a manutenção do bom nome da Associação e da finalidade a que se propõe;
- k) Propor o ingresso de médico para compor o Corpo Clínico;
- l) Propor ao Conselho Deliberativo a compra de bens imóveis e instalação de novos estabelecimentos com finalidade filantrópica;
- m) Punir e excluir, junto com o Diretor Clínico, o médico do Corpo Clínico;
- n) Estabelecer taxas e aluguéis a serem cobradas dos membros do Corpo Clínico, quando entender convenientes, necessária ou obrigatórias;
- o) Aprovar os contratos, convênios, acordos, empréstimos e financiamentos justamente com Conselho Deliberativo.



Art.44º) Ao Presidente, que é a primeira autoridade do Hospital cabe:

- a) Representar o Hospital ou promover-lhe a representação ativa, passiva, em juízo ou fora dele;
- b) Dirigir o Hospital em todos os seus setores administrativos;
- c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho pelo menos com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- d) Presidir os trabalhos do Conselho;
- e) Despachar o expediente;
- f) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários remunerados, bem como fixar, revisar ou majorar remunerações;
- g) Indicar ao Conselho Diretor a contratação de Administrador Hospitalar;
- h) Convocar a Assembleia Geral na forma do artigo 26, parágrafo primeiro;
- i) Apresentar, anualmente, até 20 (vinte) de maio, ao Conselho Deliberativo, a prestação de contas e o Relatório das Atividades do exercício anterior;
- j) Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- k) Assinar contratos, convênios, acordos autorizados pelo Conselho Diretor e Conselho Deliberativo;
- l) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques bancários e as prestações de contas ao Conselho Deliberativo e aquelas a que esteja obrigada o Hospital para terceiros;
- m) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- n) Fazer publicar anualmente o Balanço e Demonstrações Contábeis do encerramento de cada exercício, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantias do Tempo de Serviços – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art.45º) Ao 1º Vice-Presidente compete:

Bernardo Prado Amaral
 OAB/MG 133.875

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, faltas e até mesmo em caso de vacância do referido cargo.

Art.46º) Ao 2º Vice-Presidente compete:

Substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente nos impedimentos e na falta destes, bem como em caso de vacância do referido cargo.

Art.47º) Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Dirigir e orientar a tesouraria;
- b) Ter sob a sua fiscalização e vigilância o patrimônio do Hospital, juntamente com o Presidente;
- c) Propor ao Conselho a locação de imóveis pertencentes à Associação ou confiados à sua administração;
- d) Supervisionar a conservação, devidamente classificados e arquivados, todos os elementos relativos a valores, a títulos e documentos com os respectivos registros regularmente organizados;
- e) Apresentar ao Conselho Diretor o balancete do movimento mensal da associação;
- f) Fornecer ao Presidente o Balanço Geral do Hospital e auxiliá-lo a preparar as prestações de contas e Relatório de Atividades, especificadamente ao que se referir à área financeira.

Art.48º) Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos legais, em caso de vacância e auxiliá-lo no que for solicitado.

Art.49º) Ao 1º Secretário compete:

- a) Supervisionar e orientar a Secretaria, Biblioteca e o arquivo da Secretaria;
- b) Preparar as reuniões do Conselho Diretor, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas;
- c) Supervisionar a escrituração do registro dos associados e cadastro dos membros;
- d) Supervisionar a manutenção em boa ordem os livros e arquivos sob sua guarda;
- e) A supervisão e redação final das prestações de contas e Relatórios de Atividades.

Art.50º) Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em todas suas faltas, impedimentos, em caso de vacância e auxiliá-lo no que for solicitado.

Art.51º) São atribuições dos membros do Conselho Diretor:

- a) Dirigir os setores que lhes estão afetos, orientando e fiscalizando os seus serviços, o trabalho dos seus funcionários e traçando normas para o seu perfeito funcionamento;



Bernardo Prado Amaral
OAB/MG 133.875

- b) Comparecer regularmente às reuniões do Conselho Diretor, mantendo-se esta sempre a par do movimento de suas respectivas áreas, deficiências e necessidades, surgindo as medidas cabíveis em cada caso.



Capítulo IV

Do Conselho Fiscal

Art.52º) O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do Hospital Nossa Senhora do Brasil, compor-se-á de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, admitidos há mais de 06(seis) meses do quadro de associados da Associação e eleitos pela Assembleia Geral entre aqueles em pleno gozo de seus direitos sociais, com mandato de 02 (dois) anos, concomitantemente com o do Conselho Deliberativo e Conselho Diretor.

Art.53º) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os balancetes e o balanço da Associação, exarando-se sobre o último;
- b) Verificar e fiscalizar a escrituração de todo movimento financeiro do Hospital;
- c) Fazer recomendação ao Conselho Diretor e ao Conselho Deliberativo a respeito das falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização;
- d) Opinar sobre o relatório da Diretoria, o Balanço e a Demonstração de Contas de cada exercício.

Art.54º) Ao Presidente do Conselho Fiscal eleito entre seus pares compete:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Escolher um secretário, dentre os funcionários da secretaria do Hospital para executar essa função;
- c) Designar o relator dos assuntos a serem examinados;
- d) Distribuir, entre conselheiros, os setores a serem fiscalizados;
- e) Assinar a correspondência endereçada ao Conselho Diretor e ao Conselho Deliberativo;
- f) convocar a Assembleia Geral, quando, a requerimento do Conselho Fiscal, em função de suas atribuições, o Presidente do Conselho Deliberativo se negar a fazê-lo.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente, em dia a ser escolhido pelo próprio Conselho, para tratar dos assuntos de sua competência e tomar conhecimento do relatório financeiro da Associação, relativo aos meses anteriores e preparado pelo Conselho Diretor.

Bernardo Prado Amaral
OAB/MG 133.875

Título VI

Das eleições.



Art.55º) As eleições se processarão por escrutínio secreto ou por aclamação, cabendo um voto a cada associado contribuinte presente à Assembleia Geral e no pleno gozo dos seus direitos sociais, não se admitindo voto por procuração.

Art.56º) Instalada a Mesa e verificada a existência de quórum, o Presidente dará conhecimento das chapas inscritas para o pleito e determinará o início do processo de votação, através de cédulas devidamente autenticadas e das quais constará a identificação das chapas concorrentes. Sendo considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo empate na votação, considerar-se-á vitoriosa a chapa vencedora cujo Presidente tiver mais tempo de filiação no quadro social.

Parágrafo Segundo - Logo após a proclamação da chapa vitoriosa pelo Presidente da Assembleia, o mesmo deverá proceder a cerimônia de posse dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho Diretor.

Art.57º) Os candidatos deverão apresentar as suas chapas completas com os nomes dos 07(sete) membros efetivos e 03 (três) suplentes para o Conselho Deliberativo, dos 03 (três) membros efetivos e dos respectivos suplentes para o Conselho Fiscal, bem como dos 07 (sete) membros do Conselho Diretor, e registrá-las na Secretaria Geral do Hospital com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Tanto os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, como os do Conselho Diretor, poderão ser eleitos, se houver interesse, por 02 (dois) mandatos consecutivos, para o mesmo Conselho.

Parágrafo Segundo - Todos os componentes de chapa deverão assinar documentos autorizando, a inclusão de seus nomes o pleito, e não poderão ser incluídos em mais de uma chapa.

Art.58º) Desrespeitando o prazo e as condições previstas no artigo anterior e seu parágrafo segundo, ficam impedidos de concorrer às eleições, tornando-se inelegíveis.

Título VII

Da Administração do Hospital.

Art.59º) Para a administração do Hospital, poderá haver a contratação de Administrador Hospitalar, pessoa física ou jurídica, para assessoramento do Conselho Diretor, devendo o profissional possuir, no mínimo, nível superior e

Bernardo Prado Amaral
OAB/MG 133.875

experiência profissional em gestão hospitalar devidamente comprovada, podendo, ainda, contar com especialização na área em questão.

Parágrafo Único - A indicação do Administrador Hospitalar e de sua remuneração será feita pelo Conselho Diretor.

Art.60º) É função do Administrador Hospitalar, sempre atentando para as determinações do Conselho Diretor, respeitando este, as opiniões profissionais daquele, exercer:

I – A administração diária do Hospital Nossa Senhora do Brasil;

II – O planejamento, acompanhamento e prestação de contas ao Conselho Diretor de todos os atos administrativos, em reuniões semanais, sendo obrigatória a presença, e, por serem oficiais, nestas serão sempre lavradas atas, assinadas pelos presentes.

Título VIII

Do Hospital, da Diretoria Clínica e Corpo Clínico.

Art.61º) O relacionamento e demais implicações do Corpo Clínico com as diretorias do hospital, enfermagem, funcionários e pacientes serão regidas pelo Estatuto da Associação representativa da Classe Médica CRM (Conselho Regional de Medicina) ou seu sucedâneo ou equivalente.

Título IX

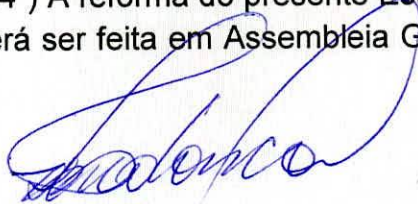
Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art.62º) Em caso de dissolução ou extinção do Hospital Nossa Senhora do Brasil, o eventual patrimônio remanescente da Associação, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária, será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Parágrafo único - A dissolução ou a extinção da Associação só se efetivará com a concordância de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária para este fim convocada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art.63º) A Associação não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, aí entendidos os do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e do Conselho Diretor, nem distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.64º) A reforma do presente Estatuto, inclusive no tocante à administração, só poderá ser feita em Assembleia Geral exclusivamente para este fim convocada,



Bernardo Prado Amaral
OAB/MG 133.875



exigindo-se para ser aprovada, o pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art.65º) Fica Autorizado o Conselho Deliberativo a homologar e fazer cumprir este Estatuto do Hospital, aprovados pela Assembleia Geral e outros regimentos necessários.

Art.66º) Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária do Hospital Nossa Senhora do Brasil de Bambuí, revogadas às disposições em contrário.

Bambuí-MG, 23 de Novembro de 2023.



MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CHAVES
(Presidente do Conselho Diretor)

Bernardo Prado Amaral
OAB/MG 133.875

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO 1º OF. NOTAS BAMBUI MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CHAVES
em testemunho da verdade.
Bambuí, 11/12/2023 11:52:21 13983

SELO DE CONSULTA: HBS53305
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1400.5583.8322.8561
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
Sthefan Alvarez Perez de Sousa - Tabelião Substituto
Emol.: R\$7,44 T.F.J.: R\$2,31 Total: R\$9,75 ISS: R\$0,21
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ACN303382



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CHAVES
em testemunho da verdade.
Bambuí, 11/12/2023 11:52:21 13983

PROTOCOLO: 14340 | REGISTRO: 15 - AV 50
Livro A19 | FOLHA: 127/145 | DATA: 14/12/2023
Cotação: Emol.: R\$ 323,26 - T.F.J.: R\$ 110,82 - Recompe: R\$ 19,34 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 453,42 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(19)



SELO DE CONSULTA: HFW85277
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9486951874282355
Quantidade de atos praticados: 21

Ato(s) praticado(s) por:
JÉSSICA ELIAS DE CARVALHO - Oficiala
Emol.: R\$ 342,60 - T.F.J.: R\$ 110,82
Valor Final: R\$ 453,42

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>